



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Gaza

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Associação Provincial de Boxe de Gaza.

Associação Provincial de Boxe de Manica.

Associação Minera 1.º de Maio Mineira de Uthata.

Cooperativa Clube Habitacional, Limitada.

Innovation It-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bam Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecpetrol, Limitada.

Pfunani Família Correctores de Seguros S.A.

Phizora Launderette, Limitada.

Marta Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Print Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almarai Investimentos, Limitada.

Maxwifi, Limitada.

Supplies Products Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chapas Sea, Limitada.

H&D Gentlemen's Barbershop.

MLCWORLD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Teresa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alendrita, Limitada.

CTCN Enterprises, Limitada.

MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada.

DESPACHO

Associação Provincial de Boxe de Gaza, representada pelo senhor Lucas Francisco Bombe, com sede na cidade e Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Box de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-xai, Maio de 2017. — A Governadora, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Provincial de Boxe, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 10, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Box.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 25 Agosto de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Ancyabe

DESPACHO

Certifico, que um grupo de Associados denominados Associação 1.º de Maio de Utthata, com sede em Maremano, localidade de Nanjua, Posto Administrativo de Meza, requereu ao Governo do Distrito de Ancyabe o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação 1.º de Maio, que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 1.º de Maio.

Governo do Distrito de Ancyabe, 25 de Novembro de 2016. —
A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Boxe de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbitos, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Provincial De Boxe De Gaza, abreviadamente designada por APBG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A APBG é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Fomentar a prática de boxe;
- b) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- c) Participar na educação cívica e desportiva da criança;
- d) Promover eventos desportivos;
- e) Promover *works shops*.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, todas pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos, as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir os objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários, as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiros, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membros adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;

- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem os direitos dos membros da APBG:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas actividades;
- e) Ser informado e questionado sobre a gestão, administração e contas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com o estatuto;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações.
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membros da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatível com objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da APBG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Deliberar sobre aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por uma iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos da administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais da metade dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada por cada expediente com antecedência mínima de trinta dias, entretanto em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta dos votos dos membros fundadores.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho da Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

c) Monitorizar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Gerir e administrar APBG.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do presidente)

Competência ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa ou passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organizações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da organização;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Super entender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as cartas de secções que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de autoridade de auditoria, constituído por um presidente, um relator, um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob convocação e direcção do seu presidente e extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização de fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividade;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas à favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens e móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na sua cessão, sobre o destino a dar ao património da APBG, devendo se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissão)

Em todo o omissivo, aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Gaza, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Provincial de Boxe de Manica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbitos, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Provincial de Boxe de Manica, abreviadamente designada por APBoxe-Manica, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A APBM é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Fomentar a prática de boxe;
- b) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- c) Participar na educação cívica e desportiva da criança;
- d) Promover eventos desportivos;
- e) Promover *works shops*.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos, as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, dedicam aderir os objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários, as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiros, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membros adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida a direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem os direitos dos membros da APBM:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionado sobre a gestão, administração e contas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com o estatuto;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membros da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;

- b) Exclusão por prática de actos incompatível com objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sócias, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da APBM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Deliberar sobre aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos da administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada por cada expediente com antecedência mínima de trinta dias, entretanto em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta dos votos dos membros fundadores.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representantes, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Gerir e administrar APBM.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do presidente)

Competência ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa ou passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organizações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da organização;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Super entender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as cartas de secções que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de autoridade de auditoria, constituído por um presidente, um relator, um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob convocação e direcção do seu presidente e extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização de fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividade;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas à favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação e constituído, dentre outros, de bens e móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A associação dissolve nos seguintes casos:

- a) Deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a assembleia Geral deve deliberar, na sua sessão, sobre o destino a dar ao património da APBoxe-Manica, devendo se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissão)

Em todo o omissio, aplicar-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Certidão de Reconhecimento Oficial da Associação Mineira 1.º de Maio

Certifico, para efeitos da publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de vinte e cinco de Novembro de 2016, perante a administradora do distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, Lúcia Geraldo Namashulua, técnica superior de N1, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação mineira, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Mineira 1.º de Maio de Uthatana qual tem como presidente o senhor Teodósio J. Sebastião, vice-presidente o senhor Ide Selemane Ide, e o secretário o senhor Momade Omar, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Associação Mineira 1.º de Maio Mineira de Uthata, Aregerá pelo presente estatuto, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2009 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na comunidade de Nanjua, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo sua administração estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e sua comercialização.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, todo ele realizado e dividido em dez acções ordinárias ao portador.

ARTIGO SEXTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Associação 1.º de Maio integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiros que a ela se afilem sem qualquer discriminação, desde que aceite o disposto do presente estatuto.

Dois) A associação Mineira de Utata é composta por trinta e sete (37) membros.

ARTIGO OITAVO

Condição de admissão

Um) Podem ser membros da associação, os cidadãos residentes ou não residentes na comunidade de Nanjua, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da assembleia geral e que se conforme com o estabelecido no presente estatuto e cumpra com as obrigações nele prescritas.

Dois) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta com assinatura de pelo menos dois membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Três) A proposta depois de examinada pelo conselho de direcção, será submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

CAPÍTULO III

Da administração e suas atribuições

ARTIGO NONO

As atribuições e poderes do Conselho de Administração serão as seguintes:

- a) Zelar pelo cumprimento correcto das decisões da Assembleia Geral, sobre tudo na matéria da competência que lhe é atribuído pelos estatutos;
- b) Verificar o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- c) Gerir os recursos humanos, nomeadamente admitir, nomear e exonerar;
- d) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos a objecto que não caibam na competência exclusiva atribuída por este estatuto e pela lei a Assembleia Geral;
- e) Delegar poderes em qualquer membro da associação e constituir fixando em cada caso o âmbito e respectiva duração;
- f) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens;
- g) Propor, durante penúltimo trimestre de cada ano, o orçamento e plano de actividade mineira para o ano seguinte, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Propor a aprovação da assembleia geral á organização e o regulamento interno da associação.
- i) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-las para a apreciação da assembleia geral, acompanhados do parecer do auditor interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Competirá ao Conselho de Administração a representação da sociedade e a prática dos actos necessários ao seu funcionamento regular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

São direitos dos membros da associação:

- a) Todos os membros têm direito de participar nas reuniões e na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para o órgão da assembleia;
- c) Obter informação sobre actividade a ser desenvolvida pela associação;
- d) Auferir benefício proveniente da actividade ou serviço da associação;
- e) Usar os bens da associação que se destinem a utilização comum;
- f) Propor ideias construtivas que se ache conveniente para a associação;
- g) Apresentar reclamações e proposta que julgar conveniente;
- h) Recorrer das decisões junto das entidades competentes sempre que julgar lesado o objectivo económico e social da associação;
- i) Pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da sociedade:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleita com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar conta das tarefas e responsabilidades de que for incumbida;
- f) Cuidar os bens da associação depois de utilizar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração, compete o Conselho de Direcção e só se torna efectiva, pois a deliberação da Assembleia Geral da associação devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes;
- b) Os membros do Conselho de Direcção Fiscal só poderão exonerar se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e gestão referente ao exercício.

Um) Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloroso em pena superior a oito (8) anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa ao estatuto e regulamento da associação de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão social

Constituem órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal:

- a) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação e é composta por um presidente, vice-presidente e secretário;
- b) A Assembleia Geral goza o direito de convocar sessões ordinárias no mínimo de 5 dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho;
- c) A Assembleia Geral pode ainda reunir em sessões extraordinárias mediante a convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros;
- d) A Assembleia Geral realiza-se estando presente 75% dos membros inscritos em casos com fins eleitorais;
- e) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presente todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas a aprovação pelo órgão competente;
- b) A provar o regulamento e os planos bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho de Direcção e do Fiscal;

- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Definir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro bem como a forma da sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Associação 1 de Maio, é constituída por 6 membros presidentes, vice-presidente, secretário-tesoureiro e dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências.

- a) Dirigir a execução dos objectivos e económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em qualquer autos ou contactos perante autoridades ou juízo;
- d) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimo;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que associação deve participar;
- f) Propor a alteração do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocatório do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação 1 de Maio é composto por três (3) membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidades com planos estabelecidos;

- b) Analisar a situação financeira e económica da associação elaborada pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se há desvio fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Período do mandato)

Um) O mandato dos órgãos da Associação 1.º de Maio é de 3 anos renovável.

Dois) Findo 2 mandatos consecutivos, o presidente do Conselho de Direcção fica vedado de candidatar-se para o terceiro mandato, podendo apenas se candidatar para outros cargos diferentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação 1 de Maio:

- a) As contribuições dos membros para o capital da associação;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo o pagamento pelos membros prestados sobre as operações produtivas;
- c) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiros;
- d) Reservas dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação 1.º de Maio, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de dez membros a decidir pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fusões)

A Associação 1.º de Maio, poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Uniões)

A associação 1de maio poderá associar se com outras do tipo, a nível local ou provincial dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Nos seus impedimentos temporários, o gerente será substituído por um dos membros, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuída a participação no lucro da sociedade ao percentual de 3% (três por cento), não podendo o total da participação exceder ao valor anual do administrador nem a um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

CAPÍTULO VI

Das assembleias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para todo dia 28 do mês de Fevereiro de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O presidente da Assembleia Geral será o gerente da sociedade, que convidará um ou dois dos accionistas presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei deles, constando a ordem do dia, a data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano (outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse do fundador e accionistas).

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Ao final de cada exercício social, fará elaborar com base na escrituração contábil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil de Pemba, 15 de Novembro, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Clube Habitacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090574, uma entidade denominada Cooperativa Clube Habitacional, Limitada, entre:

Primeiro. Júlio António Nhacuongue, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106796285B, natural de Maputo, residente no quarteirão 15, casa 21, Guava, distrito de Marracuene;

Segundo. André António Simbine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275338A, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 63, casa 31, cidade de Maputo;

Terceiro. Morgan José Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010 2502946C, natural de Nampula, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Tembe, cidade de Maputo;

Quarto. Ana Paula Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100890230B, natural de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, 4.º andar, cidade de Maputo; e

Quinto. Adilson José Gonçalves Correia, de nacionalidade cabo-verdiana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010 4289760N, natural da Ilha de Cabo Verde, residente no bairro Central C, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Clube Habitacional, Limitada adiante designada abreviadamente por CCH, rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações, âmbito nacional)

A CCH tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1462, 4.º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo, e a sua acção abrange todo o território moçambicano, podendo, por deliberação, mudar de instalações e abrir, manter e encerrar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Cooperativa Clube Habitacional não tem fins lucrativos e tem por objecto:

- a) A construção, promoção ou aquisição de unidades habitacionais para os seus cooperadores, bem como o arrendamento de unidades habitacionais aos seus cooperadores;
- b) Financiamentos aos seus cooperadores, bem como o arrendamento de unidades habitacionais aos seus cooperadores;
- c) Financiamento aos seus cooperadores para construção, remodelação, aquisição ou distrate de empréstimos hipotecários de prédios ou fracções autónomas, destinados à habitação;
- d) Aquisição de terrenos para construção;
- e) Aquisição de prédios ou fracções autónomas para a CCH, com a utilização de reservas existentes e criadas para o efeito, de modo a permitir a realização do seu objecto social, incluindo a sua administração, disposição e alienação;
- f) Fomento e educação cooperativa dos seus cooperadores e difusão dos princípios cooperativos.

ARTIGO QUARTO

(Regimes de propriedade)

São admitidos os regimes de propriedade individual e da propriedade colectiva, cabendo à direcção definir, em concreto, qual o regime adoptado em cada caso.

CAPÍTULO II

Dos cooperadores

ARTIGO QUINTO

(Capacidade)

Um) Podem ser cooperadores da CCH todas as pessoas individuais no gozo dos seus direitos civis, incluindo menores que exercem os seus direitos através dos seus representantes legais, sendo os seus cooperadores ilimitados.

Dois) Podem ainda ser cooperadores pessoas colectivas de fins não lucrativos, visando a satisfação das necessidades habitacionais dos respectivos membros ou beneficiários individuais.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os candidatos propõem a sua admissão como cooperadores através da entrega da proposta de adesão preenchida e assinada pelo proposto, competindo à direcção aceitar ou rejeitar a sua admissão.

Dois) Em caso de rejeição, o proposto pode sempre interpor recurso, por escrito, para a assembleia geral, dos motivos de rejeição, no prazo de vinte dias após a comunicação da mesma.

Três) O recurso será dirigido ao presidente da mesa da primeira assembleia geral que vier a ser convocada após recepção da carta a interpor o recurso.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos sociais)

O candidato entrará no gozo dos seus direitos sociais desde que pague os encargos estabelecidos por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos cooperadores:

- a) Fazer tantas inscrições quantas as que entenderem, tendo, contudo, direito a um só voto para efeitos de sufrágio na assembleia geral;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Adquirir prédios urbanos ou suas fracções autónomas que forem construídas ou adquiridas pela CCH;
- e) Ceder, nos termos destes estatutos, a cooperadores ou pessoas habilitadas para o serem, as suas inscrições na CCH;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- g) Examinar, nos prazos e locais próprios, as contas e documentos sujeitos à aprovação da assembleia geral;
- h) Ser esclarecido pela direcção e pelos serviços da CCH sobre qualquer assunto de interesse para os cooperadores ou para a CCH;
- i) Recorrer para a assembleia geral das penalidades que lhe forem impostas pela direcção.

Dois) Os cooperadores menores não podem ser eleitos, mesmo através dos seus representantes legais, para os órgãos sociais.

Três) Os cooperadores para poderem exercer os seus direitos nas alíneas a), e i) do n.º 1, deste artigo, têm que ter pelo menos uma inscrição com os pagamentos em dia e não ter encargos com amortizações em atraso.

ARTIGO NONO

(Suspensão, demissão e exclusão)

Um) Perdem todos os direitos em relação às suas inscrições os cooperadores que:

- a) Se demitirem, forem excluídos e os que cederam as suas inscrições;
- b) Temporariamente, sofrerem a pena de suspensão;
- c) Liquidarem todas as suas obrigações para com a CCH e tenham recebido o valor dos títulos de capital.

Dois) O cooperador demitido ou excluído tem direito a ser reembolsado do saldo da sua conta de capital nos termos regulados nestes estatutos.

Três) As inscrições com mais de uma quota em atraso não serão incluídas nos sorteios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos cooperadores:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos pelos estatutos ou pela direcção, quando for da sua competência, os seus encargos para com a CCH;
- c) Comunicar, por meio de carta registada, a mudança da sua residência, domicílio ou local de cobrança;
- d) Aceitarem e exercerem com zelo, isenção e probidade, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo escusa fundamentada;
- e) Cumprir e observar rigorosamente, todas as disposições estatutárias ou emanadas da direcção no âmbito da sua competência, incluindo as disposições estatutárias que tenham sido aprovadas mesmo depois da sua inscrição;
- g) Defender o bom nome e prestígio da CCH;
- h) Participar à direcção todas as ocorrências ou informações que considerem de interesse para a realização dos objectivos estatutários e sociais da CCH.

Dois) Não constitui justificação do não pagamento das suas obrigações nos prazos estipulados, o facto de o cooperador não ter sido contactado pelos colaboradores ou delegados da CCH. Todos os pagamentos serão feitos por transferência bancária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Aos cooperadores que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão, nos termos destes estatutos, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Suspensão até um ano de todos ou de alguns dos direitos conferidos nestes estatutos;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de sanções)

Constituem motivo de aplicação das referidas sanções, consoante gravidade da infracção cometida:

- a) Negociação ilegal, ou em contravenção das disposições estatutárias, de inscrições de que sejam detentores ou beneficiários;
- b) Falta de pagamento dos encargos da quotização por período superior a dois meses em relação a cada inscrição;
- c) Condenação judicial em processo movido pela CCH;
- d) Prestação de falsas declarações aos órgãos sociais, aos funcionários ou aos delegados da CCH no referente a assuntos respeitantes à cooperativa;
- e) Divulgação de falsidades ou de actos desprestigiantes para a CCH.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advertência, suspensão e exclusão)

Um) A aplicação das penas de advertência e suspensão é da competência da direcção, sendo a de exclusão, da competência da assembleia geral mediante proposta da direcção.

Dois) A exclusão de qualquer cooperador será precedida de processo escrito com a descrição dos factos imputados ao cooperador, a sua qualificação, prova produzida e eventual defesa do cooperador a excluir.

Três) A defesa do cooperador terá que ser apresentada no prazo de vinte dias úteis, a contar da data de recepção ou devolução da nota de culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

O cooperador excluído pela assembleia geral perde todos os seus direitos, devendo ser feita toda a liquidação completa das suas contas nos termos estatutários, só podendo ser readmitido por deliberação de outra assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão e reembolsos)

Um) Os cooperadores que se demitirem ou que forem excluídos serão reembolsados do saldo da sua conta de capital, nas seguintes condições:

- a) Em caso de demissão motivada por falta de pagamento;

b) O reembolso dos cooperadores inscritos na modalidade construção será feito nos termos do respectivo regulamento;

c) Em todos os outros casos, a dedução a aplicar é de vinte por cento sobre o valor capitalizado.

Dois) O valor dos títulos de capital é reembolsado por inteiro.

Três) Serão ainda deduzidas as taxas que incidem sobre quotas em dívida à data do pedido ou da exclusão.

Quatro) O reembolso aos cooperadores que se demitirem ou forem excluídos será efectuado preferencialmente até um ano após a recepção do pedido de demissão ou da data da exclusão.

CAPÍTULO III

Do capital, reserva e outros recursos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Capital, títulos de capital, jóia)

Um) O capital é variável com o valor mínimo legal de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital a subscrever e a realizar por cada cooperador será no mínimo de 4.000,00MT (quatro mil meticais) e será representado por títulos com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais).

Três) Os títulos de capital serão transmissíveis na condição do adquirente ou do sucessor ser cooperador ou, reunindo as condições para ser admitido, o solicitar.

Quatro) Os títulos de capital não vencem juros.

Cinco) No acto de cada inscrição nas diversas modalidades, será exigido o pagamento de uma jóia, cujo valor será fixado pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de excedentes)

Os excedentes líquidos de cada exercício serão aplicados nas reservas e fundos, não sendo distribuídos nunca pelos cooperadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Taxas)

Um) Conjuntamente com as quotas e amortizações o cooperador pagará as taxas que forem fixadas pela direcção.

Dois) A percentagem das taxas a incluir nas amortizações poderá ser alterada pela direcção caso, a pedido do cooperador, este autorize a modificação do prazo de amortização.

Três) Os cooperadores pagarão também as importâncias que forem fixadas para as alterações de valor e cedências de inscrições.

Quatro) As taxas que forem fixadas no âmbito deste artigo destinam-se a suportar o funcionamento da CCH ou a integração em reservas, não sendo reembolsáveis, mesmo nos casos de demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV

Das modalidades, aquisição de direitos e financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Modalidades)

Um) Os cooperadores podem inscrever-se nas modalidades clássica, prazo fixo, construção ou noutras que forem aprovadas pela direcção.

Dois) Cabe à direcção fixar o regulamento de cada modalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Princípios gerais)

Um) No acto de inscrição cada cooperador pagará o valor correspondente aos títulos de capital que forem exigíveis e o valor correspondente a um exemplar dos estatutos e do regulamento interno.

Dois) Com o pagamento das quotas ou das amortizações serão também pagas as taxas que forem fixadas para as modalidades.

Três) A jóia será fixada em função do valor das inscrições de que o cooperador for titular e será paga numa única prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Um) Para a capitalização de cada uma das suas inscrições, o cooperador pagará uma quota mensal a ser fixada em harmonia com a respectiva modalidade.

Dois) A capitalização das inscrições destina-se a contribuir para a liquidação das operações com a CCH previstas no seu objecto.

Três) O valor e a periodicidade das quotas, amortizações e taxas serão fixados pela deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortizações)

Um) No mês seguinte ao da entrega da primeira prestação do empréstimo, o cooperador passará a pagar, até à integral liquidação do mesmo, as importâncias definidas por regulamento acrescidas das taxas que forem fixadas pela direcção.

Dois) No caso da não liquidação atempada de três dos pagamentos previstos no número anterior, poderá a CCH accionar judicialmente o cooperador, acrescendo neste caso aos montantes em dívida, os juros legais e as despesas judiciais e extrajudiciais que forem devidos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, iniciando-se os mandatos no dia 1 de Março.

Dois) No caso de não ser possível realizar as eleições até à data indicada no número anterior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no pleno exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Três) É permitida a eleição dos membros dos órgãos sociais por mais de uma vez.

Quatro) Os órgãos sociais reunir-se-ão conjuntamente, sempre que se reconheça necessário e desde que, para o efeito, sejam convocados por um dos presidentes, para esclarecerem dúvidas quanto à interpretação dos estatutos ou para darem o seu parecer sobre questões apresentadas por quem subscrever a convocação.

- a) Nestas reuniões terão lugar os membros efectivos dos órgãos sociais;
- b) Estas reuniões só poderão efectuar-se desde que a elas compareçam a maioria dos membros com assento nas mesmas, nos termos da alínea anterior, não havendo voto de qualidade em caso de empate na votação;
- c) As deliberações dos órgãos sociais reunidos nos termos deste número serão vinculativas no que respeita à interpretação dada aos casos omissos dos estatutos até à data da primeira assembleia geral que se realizar posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Os órgãos sociais só poderão deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, salvo o disposto para a assembleia geral.

Dois) As deliberações dos órgãos sociais, salvo as excepções previstas nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, sendo, porém, de trinta dias, se a mesma disser respeito ao acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Caução/responsabilidade)

Um) Os membros efectivos dos órgãos sociais caucionam a sua gerência com os valores que tiverem na CCH.

Dois) Em caso de demissão imposta pela assembleia geral ao conjunto dos órgãos sociais ou qualquer das entidades que o constituem, a mesma assembleia nomeará, em sua substituição, uma comissão que exercerá as funções da entidade demitida, até à tomada de posse dos titulares a eleger em assembleia geral extraordinária, convocada acto contínuo, a qual se realizará no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição da direcção)

Um) A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um vogal, um primeiro e um segundo vogais suplentes.

Dois) À falta ou impedimento injustificado, por períodos superiores a trinta dias, de qualquer dos membros efectivos, poderá o mesmo ser substituído pelo que imediatamente se segue na ordem estabelecida no corpo do artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência da direcção)

Para além do estabelecido no código cooperativo, compete à direcção:

- a) Criar filiais ou delegações da CCH, nomear os respectivos representantes, regulamentar a sua actividade e exonerá-los, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- b) Criar os regulamentos necessários ao bom andamento e eficiência dos serviços;
- c) Nomear comissões de estudo de trabalho, quando necessárias;
- d) Negociar e contratar entidades oficiais ou particulares, nos termos legais e estatutários, compras, construções, empréstimos e financiamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Excepto em actos de mero expediente, a CCH considera-se obrigada com a assinatura do mínimo de dois membros efectivos da direcção ou de quem, por acta da direcção, for por esta nomeado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Para os actos notariais em que a CCH seja parte, pode a direcção delegar todos os seus poderes:

- a) Por procuração;
- b) Por acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências)

A direcção pode delegar, por meio de deliberação exarada em acta, parte das suas atribuições de gestão a um membro efectivo da direcção ou a um empregado da CCH.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um primeiro e um segundo vogais, um vogal suplente.

Dois) À falta ou impedimento de qualquer membro efectivo por período superior a trinta dias, proceder-se-á de modo análogo ao estabelecido para a direcção.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovation IT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092623, uma entidade denominada Innovation IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Limitada, entre:

Renaldo Luís Jevinge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787903B, emitido a 6 de Outubro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Innovation IT – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1357, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Renaldo Luís Jevinge.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Renaldo Luís Jevinge.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou, ainda, procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



BAM Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101063712, uma entidade denominada, BAM Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beltino Agostinho Matavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Ferroviário das Mahotas C, Q. 87, casa 198, titular do Bilhete de Identidade n.º 100804337759I, emitido a 1 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação BAM Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai reger-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Amed Sekou Toure, n.º 1509, bairro Central B, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de transporte público e de mercadorias;
- b) Prestação de serviço de despachos aduaneiros e desembarque marítima;
- c) Prestação de serviço de assistência jurídica;
- d) Prestação de serviço de procurement;
- e) Contabilidade e fiscalidade;
- f) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem a ver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde à soma de uma quota, assim distribuída:

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Beltino Agostinho Matavel.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

É órgão da sociedade: o sócio gerente Beltino Agostinho Matavel.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Beltino Agostinho Matavel.

Dois) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Tecpetrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071243, uma entidade denominada Tecpetrol, Limitada.

Anafi Luciano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, residente na Matola B, quarteirão 25, casa n.º 289, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, emitido a 3 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Edson Anafi Luciano Muphanhiua, solteiro, natural de Monapo, em Nampula, Luciana Alima Anafi Muphanhiua, solteira, natural de Maputo e Ivan Anafi Muphanhiua, solteiro, natural de Maputo, todos residentes com o pai, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tecpetrol, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muhalaze, estrada circular, n.º 998, Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra e venda de produtos petrolíferos a grosso e a retalho, a venda de óleos e lubrificantes, a venda de combustíveis, tais como gasolina e gásóleo a grosso e a retalho e seus derivados, bem como a abertura de bombas de venda de combustíveis e sua exploração em todo o território nacional, a importação e exportação, a prestação de serviços. Podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens dos quais não fazem parte bens imóveis, é de vinte mil meticais e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas: Anafi Luciano com onze milhões de meticais, Edson Anafi Luciano Muphanhiua com três milhões de meticais, Luciana Alima Anafi Muphanhiua com três milhões de meticais e Ivan Anafi Muphanhiua com três milhões de meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supri-

mentos à sociedade, mediante condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessões e quotas)

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, porém a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, compete ao único sócio Anafi Luciano, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos de contratos.

Parágrafo único. O administrador poderá nomear procuradores da sua confiança.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único. Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolvendo-se a sociedade, o sócio será liquidatário.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Pfunani Família Correctores de Seguros – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092933, uma entidade denominada Pfunani Família Correctores de Seguros – Sociedade Anónima.

É celebrado, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 333, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Pfunani Família Correctores de Seguros, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo disposto na legislação comercial e pela legislação aplicável às instituições de seguros.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschleil, Avenida Francisco Barreto, n.º 119, 1.º andar, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir-se para qualquer outro ponto dos países.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de correctores de seguros fúnebres, planos funerários, plano de colocação de mármore, assim como a prestação de serviços à colectividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os accionistas assim deliberem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 250 acções com o valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais) cada.

Três) Todas as acções serão nominativas e terão direito a dividendo.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e tendo em conta as restrições previstas no artigo 375 do Código Comercial, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar as operações relativas às mesmas, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento dos accionistas, através de uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Três) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes.

Quatro) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo accionista maioritário (Alfred Ngwenya), que desde já fica nomeado director-geral, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar integralmente realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

As matérias não especificadas nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprovou o Código Comercial, e demais legislação aplicável a este tipo de Sociedades.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Phizora Launderette, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093085, uma entidade denominada Phizora Launderette, Limitada, entre:

Horácio Mário Mauoze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642755F, emitido a 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação da cidade; e

Simphiwe Thandeka Gwebu, solteira, de nacionalidade suati, residente na cidade da Matola, portadora do DIRE n.º 10SZ00116553Q, emitido a 18 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Nacional de Migração.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Phizora Launderette, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 425, bairro da Coop, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) Lavandaria (lavagem normal), lavagem a seco;
- b) Serviços de recolha e entrega ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social, desde que estejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, respectivamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Horácio Mário Mauoze;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Simphiwe Thandeka Gwebu.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marta Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101092917, uma entidade denominada Marta Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Armando Bazar Nhambiho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502081435C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Setembro de 2017, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Marta Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1519, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de tratamento de beleza e estética, agenciamento, representação de marcas, *marketing*, catering e comércio geral;
- b) Exploração de ginásios, bares, restaurantes e salão de cabeleireiros;
- c) Comercialização de produtos de beleza, vestuários, calçados e cosméticos diversos a grosso e a retalho;
- d) Comercialização de produtos alimentares e bebidas diversas com ou sem álcool;
- e) Prestação de serviço de consultoria em diversas áreas, tais como contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, *marketing* e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que a sócia assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única

quota, pertencente à sócia Marta Armando Bazar Nhambiho, representativa de 100% (cem por cento) do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia a deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Quick Print Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092925, uma entidade denominada Quick Print Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nair Jaime Matavele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100242909F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2015 e válido até 30 de Março de 2020, residente na cidade da Matola, Avenida Régulo Hanhane, n.º 311, rés-do-chão, bairro da Matola C.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quick Print Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Matola C, Avenida Régulo Hanhane, n.º 311, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área da serigrafia, fábrica de confecções.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Nair Jaime Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um e fica nomeada desde já a senhora Nair Jaime Matavele para o cargo de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Nair Jaime Matavele ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Almarai Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089355, uma entidade denominada, Almarai Investimentos, Limitada, entre:

Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad, solteiro, maior, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 10KE00078246N, emitido em Maputo, aos 10 de Abril de 2018, residente actualmente em Maputo, na Avenida da Namaacha n.º 728-6, Matola A Lingamo, cidade da Matola, doravante designado por outorgante; e

Loo Yusuf Sharif Yusuf, solteiro, maior, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º B169761, emitido no Quénia aos 18 de Março de 2015, residente actualmente em Mombasa.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Almarai Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis às sociedades em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 728-6, Matola A, Lingamo, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição, podendo ser extinguida de acordo com as regras estatutárias.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, ração, importação de carros para venda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas nomeadamente:

- a) Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad com 15.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital;
- b) Loo Yusuf Sharif Yusuf com 15.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios-gerentes.

Dois) Compete as duas sócia-gerentes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários de acordo com o estatuto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócia-gerentes de forma independente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxwifi, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101065367, uma entidade denominada, Maxwifi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guohui Zhang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00045999P, emitido aos 1 de Fevereiro de 2018, em Maputo;

Segundo. Dongfeng CAO, solteira, natural da China de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E63306923, emitido aos 30 de Novembro de 2015, Henan.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maxwifi, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 3955, bairro do Alto-Maé sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do comércio e similares em estabelecimento especializado e outras actividades congéneres sujeita a autorização prévia com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte

mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Guohui Zhang, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.
- b) Dongfeng Cao, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos de administração fica cada um dos sócios.

Três) Qualquer alteração sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Supplies Products Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101034453 uma entidade denominada, Supplies Products Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aleixo João Furai, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123028F, residente no bairro da Malhangalene, na Avenida da Malhangalene, nesta cidade, de naturalidade moçambicana constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Supplies Products Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Dão n.º 67, rés-do-chão nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo do sócio Aleixo João Furai.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chapas Sea, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093751, uma entidade denominada, Chapas Sea, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isabel Arcângera José Muholove Malendza, moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens com Arone António Malendza, natural da cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade, n.º 110102280259C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Magoanine A, quarto 51, casa n.º 52; e Arone António Malendza, moçambicano, casado em regime de comunhão geral de bens com Isabel Arcângera José Muholove Malendza, natural da Matola, com o Bilhete de Identidade n.º 110100133591S, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Magoanine A, quarto 51, casa n.º 52.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chapas Sea, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, bairro Albazine, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, parcela 12.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricar e comercializar chapas de cobertura;
- b) Comercializar materiais de construção civil.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Isabel Arcângera José Muholove Malendza;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arone António Malendza.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, serão a cargo de Isabel Arcângera José Muholove Malendza e Arone António Malendza, sócios com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos sócios ou procuradores, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

H & D Gentlemen's Barbershop

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093158, uma entidade denominada, H & D Gentlemen's Barbershop.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 405 do Código Comercial entre:

Deolinda Fiona Miranda Chipande, casada com Alberto Joaquim Chipande Júnior, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicucue, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142763B, emitido aos 10 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Helga Karina Miguel Amane Guambe, casada com Mauro Luís Bruno Guambe, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100092763A, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação H & D Gentlemen's Barbershop.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé n.º 186, rés-do-chão, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estética, beleza e tratamento corporal, como venda de artigos e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil e meticais), representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Fiona Miranda Chipande;
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helga Karina Miguel Amane Guambe.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gestão da sociedade como a sua representação dispensada de caução, ficará a cargo das sócias administradoras Deolinda Fiona Miranda Chipande e Helga Karina Miguel Amane Guambe, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) As administradoras poderão designar um ou mais mandatários, e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes sempre com o consentimento expresso reduzido a termo por outra sócia administradora.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA OITAVA

(Funcionamento)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

CLÁUSULA NONA

(Proibição de concorrência)

Nenhum sócio pode exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade nem ser sócio de responsabilidade ilimitada noutra sociedade, salvo expresso consentimento de todos os outros sócios reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mlcworld – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093530, uma entidade denominada Mlcworld – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Célia Armando Chaniço Sithole, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, bairro Central C, n.º 1020, 9.º andar esquerdo quarteirão 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102425327P, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, em Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mlcworld – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, tem sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, bairro Central C, quarteirão 26, n.º 1020, 9.º andar, esquerdo, distrito municipal de Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de informática e internet, construção, manutenção e alojamento de sites para a internet, registo de domínio para a *internet*, desenvolvimento, gestão e alojamento de bases de dados, desenvolvimento de *software* e implementação de gestão de redes, e a actividades de formação, gestão de centro de informação digital e de armazenamento de dados, e como outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Célia Armando Chaniço Sithole.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia que assim nomeada gerente com totais poderes de gestão, a sócia poderá nomear um procurador com poderes de gestão, em todos os actos e documentos é necessária a assinatura da gerente, nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Teresa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100907720, uma entidade denominada, Vila Teresa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Lídia António da Silva Soares, solteira maior, natural de Chibuto, residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 298, condomínio Garden Park Village, casa n.º 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163807S, emitido aos 22 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vila Teresa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Mulotane Bill, EN4, podendo por decisão da sócia única, transferi-la para qualquer ponto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto a exploração de estabelecimento comercial do tipo *guest house*, incluindo restauração e bebidas, podendo realizar outras actividades por decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente à sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única Lídia António da Silva Soares.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Alendrita, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093700, uma entidade denominada, Alendrita, Limitada, entre:

Xavier José Carlos Amone casado, com Edma Eunice Funzamo Amone em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro do Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001139311, emitido aos 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, casada com Mety Oreste Gondola em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no distrito Municipal 5, Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990014P, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pela direcção nacional de Identificação Civil de Maputo; e,

João Paulo Tavares da Cruz, natural de Bilene, Macia, solteiro maior, residente no distrito Municipal 1, central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101076587I, emitido aos 15 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente instrumento, que constituem entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alendrita, Limitada, tem sua sede, sita no Bairro de Intaka (Intaka Village), distrito de Marracuene, condomínio Cinco Mil Casas, n.º 33/26, na província de Maputo, podendo por deliberação, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de comercialização de produtos minerais a nível nacional e internacional (exportação), tais como ouro, diamantes, metais preciosos, gemas, e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais, assim como, associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma das três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), corresponde a 34% do capital social, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone;
- b) Uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais), corresponde a 33% do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Tadeu Martins Gondola;
- c) Uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais), corresponde a 33% do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Tavares da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou outra pessoa por eles nomeado.

Dois) A administração da sociedade será confiada aos sócios, que ficam por nomear um administrador com poder de assinatura nos bancos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades de assembleia geral desde que todos sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibido a cessão de quotas à estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidados, não havendo acordo, a liquidação será determinado pelo foro legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que fôr omissa será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CTCN Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade CTCN Enterprises, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100052326, com o capital social de 20.000,00 MT, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota detida pela sócia Cleonice Amina da Silva Almeida Faria, à favor dos sócios Carlos Alberto da Silva Bragança e Cláudio Soares Bragança, deliberam sobre alteração pontual dos estatutos.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, no valor de dez mil meticais e equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto da Silva Bragança e Cláudio Soares Bragança.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das assembleia geral de 3 de Dezembro de 2018, se procedeu, na MLD-Mozambique Liquor Distributers Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha n.º 149, Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100810352, à alteração da administração e da estrutura do capital social da sociedade, em virtude da cessão de quotas conforme abaixo:

i) Os sócios Brian Nathan, Michael Darren Nathan e Alberto Gonçalves Jardim cederam as suas quotas no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), 10.000,00MT (dez mil meticais) e 8.000,00MT (oito mil meticais) respectivamente ao senhor Jurie Hermanus Carel Nienaber que passa ser novo sócio da sociedade;

ii) Os sócios Brenda Venestia Nathan e Alberto Gonçalves Jardim cederam as suas quotas no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e 2.000,00MT (dois mil meticais) respectivamente ao senhor Peter Matsimbe que passa ser novo sócio da sociedade.

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada da unificação das quotas,

alteram os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 58.000,00MT, representativa de cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber;
- b) Uma quota no valor de 42.000,00MT, representativa de quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Matsimbe.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) São nomeados administradores da sociedade os senhores Jurie Hermanus Carel Nienaber e Peter Matsimbe.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510